

TMR SETORIAL TRIBUTÁRIO

Informativo nº 23, de 12.01.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Tributário** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Danilo Vicari Crastelo
dvcari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Paola Roberta Silveira de Andrade
pandrade@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

mês de fevereiro, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por meio do Programa Receita-net.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

RFB - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNJ) - Disposições

■ **A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores Internacionais (Derc) – Alteração do prazo de apresentação

■ **A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.118, de 01 de dezembro de 2022, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.114, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores Internacionais (Derc).**

E estabelece que a Derc deverá ser apresentada até o último dia útil do

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

RFB - Atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis - Anulação dos efeitos - Procedimentos

■A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.120, de 12 de dezembro de 2022, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

RFB - Efeitos da solução de consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira

■A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou o Ato Declaratório Interpretativo nº 5, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre os efeitos da solução de consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira.

Publicado no Diário Oficial da União em 01.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Conselho consultivo sobre administração tributária e aduaneira da união - Alteração

■A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Portaria nº 259, de 29 de novembro de 2022, que altera a Portaria RFB nº 246, de 11 de novembro de 2022, que institui o conselho consultivo sobre administração tributária e aduaneira da união.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 02.12.2022, clique [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Temas em Destaque

Receita Federal prorroga prazo para adesão aos Editais de Transação

Foram publicados, em edição extra do Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2022, os termos aditivos com a prorrogação de prazo dos Editais de Transação por Adesão nº 1 de 2022, que trata da transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários considerados irrecuperáveis, e do nº 2 de 2022, voltado à transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor. Anteriormente, o prazo vencia em 30 de novembro de 2022. Agora o novo prazo passa a ser 31 de março de 2023.

A medida representa uma oportunidade para que os contribuintes pessoas físicas e pessoas jurídicas que estejam dentro dos critérios de adesão regularizem suas pendências perante a Receita Federal, com a possibilidade de uma vantajosa redução de multa e de juros e a chance de pagar o saldo com prazos maiores que o parcelamento convencional. Além disso, para as empresas que apresentarem requerimento de adesão à transação de débitos tributários considerados irrecuperáveis, há a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) como parte do pagamento.

Essa iniciativa da Receita Federal, além de permitir a regularização de contribuintes perante a Fazenda Pública, também favorece a redução de litígios e, ainda, garante a entrada de recursos necessários às políticas públicas, como as relacionadas ao pagamento de benefícios sociais – a exemplo do auxílio emergencial –, à saúde, à educação, à segurança pública e ao transporte, entre outras.

São considerados créditos de pequeno valor aqueles até 60 salários mínimos. Estão nessa situação aproximadamente 100 mil contribuintes com dívidas de cerca de R\$ 1,8 bilhão. Esses contribuintes poderão pagar seus débitos, após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 52 parcelas, conforme a opção do contribuinte a uma das modalidades disponíveis no edital.

Já os créditos irrecuperáveis são aqueles, por exemplo, que foram constituídos há mais de 10 anos, de titularidade de devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda, em determinados motivos cuja situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) seja baixada, inapta ou suspensa por inexistência de fato. Nessa situação se encontram cerca de 2,5 mil contribuintes com dívidas no valor de R\$ 10 bilhões, que poderão pagar seus

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

débitos, após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 120 parcelas, conforme a opção do contribuinte a uma das modalidades disponíveis no edital. Na hipótese de transação que envolva pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, está previsto, nessa modalidade de créditos irrecuperáveis, o pagamento em até 145 parcelas.

Em qualquer modalidade de transação não será concedido prazo superior a 60 meses para o pagamento das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição Federal em face da vedação contida no parágrafo 11 desse artigo.

A adesão à transação, proposta por meio dos editais publicados, deve ser formalizada até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 31 de março de 2022, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), selecionando-se a opção "Transação Tributária", no campo da Área de Concentração de Serviço, disponível no [site da Receita Federal](#).

ME em 01.12.2022.

3. Julgamentos Relevantes

Destacamos nesta edição as principais decisões:

Cobrança do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS entre os Estados - Início dos efeitos da Lei Complementar nº 190 de 2022

■A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Rosa Weber, se comprometeu a realizar o julgamento presencial de três ações envolvendo o Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS).

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7066, 7070 e 7078 estão atualmente em análise no Plenário Virtual e foram objeto de destaque formulado pela presidente, para que o tema seja analisado em fevereiro de 2023 no Plenário físico.

O pedido foi feito por 15 governadores - alguns em fim de mandato e outros que serão empossados em 01.1.2023 - recebidos em 12.12.2022, pela ministra. Na reunião, eles apontaram a preocupação com a queda na arrecadação. A ministra salientou que a transferência do debate para o plenário físico atende, além dos governadores, a população dos estados, que também será afetada.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

As ações questionam a Lei Complementar (LC) nº 190 de 2022, editada para regular a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS), previsto na Lei Kandir (Lei Complementar nº 87 de 1996).

[ADI nº 7.070](#), [ADI nº 7.066](#) e [ADI nº 7.078](#).

[PIS/Cofins sobre receitas de instituições financeiras](#)

■ No Supremo Tribunal Federal (STF), serão julgados em 2023, recursos extraordinários que discutem a incidência de PIS e Cofins sobre receitas de instituições financeiras.

Os ministros vão definir se as receitas financeiras dos bancos caracterizam faturamento e, portanto, devem compor a base de cálculo do PIS e da Cofins.

O STF vai fixar uma tese em repercussão geral, com impacto para todas as instituições financeiras.

[RE nº 609.096](#), [RE nº 880.143](#) e [nº RE 1250200](#).

[ISS exclusão da base de cálculo valores de materiais de construção que incidem o ICMS](#)

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou embargos de declaração em recurso extraordinário que entendeu que somente é possível a exclusão da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço (ISS), os valores de materiais de construção civil, que não foram produzidos no local, os quais estejam sujeitos à cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

[RE nº 603.497](#).

[Cobrança pelos municípios da taxa de fiscalização de torres de celular - Afastada](#)

■ O Supremo Tribunal Federal (STF), decidiram, por unanimidade, que os municípios não podem instituir uma taxa de fiscalização de torres de celular e de outras atividades relacionadas ao setor de telecomunicações, que a instituição dessa taxa é de competência privativa da União.

[RE nº 776.594](#).

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Arrendamento mercantil - Exclusão da receita decorrente da alienação dos bens arrendados do ativo permanente (não circulante) da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS no regime cumulativo - Art. 3º, § 2º, IV, da Lei nº 9.718 de 1998 - Receita decorrente da alienação dos bens objeto de operação de leasing na qual a instituição financeira figura como arrendadora - Alcance

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Turma, por unanimidade, entendeu que a receita decorrente da alienação dos bens objeto de operação de leasing na qual a instituição financeira figura como arrendadora é excluída da base de cálculo da contribuição ao PIS e COFINS.

No regime cumulativo, a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, nos moldes dos arts. 2º e 3º, § 1º, da Lei nº 9.718 de 1998.

Por sua vez, na redação vigente à época dos fatos geradores, o inciso IV do § 2º do art. 3º desse diploma normativo excluía da base de cálculo das mencionadas contribuições a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

Após a vigência da Lei nº 13.043 de 2014, foi conferida nova redação ao dispositivo em apreço, para determinar a exclusão das receitas "[...] decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado e intangível" da base de cálculo das mencionadas contribuições, sem que houvesse, contudo, alteração do conteúdo normativo anterior, pois a mudança legislativa teve por escopo adequar a legislação tributária à classificação dos ativos das companhias delineada pela já destacada Lei nº 11.941 de 2009.

Nessa linha, sendo os bens destinados ao arrendamento mercantil classificados como parte do ativo imobilizado e, por força do art. 3º da Lei n. 6.099 de 1974, como elemento do ativo permanente (não circulante) da arrendadora, a receita decorrente de sua alienação não é alcançada pela incidência dos tributos em exame.

Relevante destacar que tal exegese restou acolhida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, como se extrai dos arts. 1º, III, e 7º, V, da Instrução Normativa RFB nº 1.285 de 2012 e da atual redação dos arts. 662 e 667, V, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 2019.

Outrossim, a conclusão também é abraçada pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), inclusive sob o regime de recursos administrativos repetitivos (cf. art. 47, § 1º, da Portaria MF nº 343 de 2015), tratando-se, portanto, de matéria pacífica no âmbito da Administração Tributária Federal.

Destarte, a par da expressa dicção legal, a orientação vigente em âmbito administrativo é no sentido de que as receitas decorrentes da alienação de bens do ativo não circulante - mesmo quando oriundas da venda dos bens destinados ao arrendamento mercantil - estão excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS no regime cumulativo.

REsp. nº 1.747.824.

Exclusões da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Turma, decidirá sobre o Tema 1.174, que discute a possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao Imposto de Renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a

terceiros e ao RAT (antigo Seguro de Acidentes de Trabalho – SAT).

Os recursos especiais de relatoria do ministro Herman Benjamin, encontram-se sob o rito dos repetitivos.

REsp. nº 2.005.029, REsp. nº 2.005.087, REsp. nº 2.005.289 e REsp. nº 2.005.567.

Contribuição ao INSS sobre o 13º no aviso prévio

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), analisará, sob o rito dos recursos repetitivos, sobre a incidência ou não das contribuições previdenciárias sobre valores pagos a empregado a título de 13º salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

REsp. nº 1.974.197, REsp. nº 2.000.020, REsp. nº 2.003.967 e REsp. nº 2.006.64.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501